

LEI Nº 31/2020

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa HIPER FORTE INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 20.419.046/0001-57, com endereço à Rua Afílio Bigoto, nº. 125 – Boa Esperança - Nova Aliança – SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA 9522 – ORI DE POTIRENDABA/SP: Um terreno urbano, designado como “Parte B”, desmembrado da “Parte B”, localizado na “Fazenda Campo ou Barreiro”, na cidade de Nova Aliança, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: 14,00 metros de frente para a Rua Alberto Garcia Bonil, objeto da matrícula nº 9.285, deste Registro 43,55 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua Alberto Garcia Bonil olha para o imóvel, confrontando com a Parte C, matrícula nº 9.523, deste Registro; 43,55 metros do lado direito de quem da referida Rua Alberto Garcia Bonil olha para o imóvel, confrontando com a Parte A, matrícula nº 9.521, deste Registro 14,00 metros nos fundos confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 9.287, deste Registro, encerrando uma área superficial de 609,70 metros quadrados.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no § anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 20 de maio de 2.020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Susane Cristina Ballo
Escriturária Exp. Administrativo